



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI - PROGRAMA ESPECIAL DE
APOIO SOCIAL PARA A ILHA TERCEIRA.

PONTA DELGADA, 08 DE SETEMBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2603 Proc. n.º 103
Data:	01/09/15 N.º 161 X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 08 de setembro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Anteproposta de Lei – Programa especial de apoio social para a ilha terceira.

A referida Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 08 de junho de 2015, tendo sido submetido à Comissão Permanente de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia datado de 11 de junho de 2015.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Anteproposta de Lei em apreciação foi apresentada, por iniciativa da Representação Parlamentar do PCP, ao abrigo do poder consagrado na alínea c), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 144.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria a que se refere a presente iniciativa é competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição presencial do Senhor Vice-presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, Dr. Sérgio Ávila, bem como solicitar parecer escrito à Câmara Municipal da Praia da Vitória, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, e às Centrais Sindicais da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP) e União Geral de Trabalhadores (UGT).

No decorrer da apreciação da iniciativa, o proponente dispensou a audição do Senhor Vice-presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, Dr. Sérgio Ávila, atendendo à conjugação de vários fatores, nomeadamente a impossibilidade do reagendamento da referida audição (marcada para a reunião da Comissão de Assuntos Sociais realizada nos dias 2 e 3 de Setembro na delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo), a falta de disponibilidade de agenda por parte de proponente e do governante, em tempo útil que permitisse o cumprimento do prazo da iniciativa subir a plenário (atendendo a que esta foi aprovada com pedido de urgência, por unanimidade, no plenário de julho).

Assim sendo, e de forma unânime, foi deliberado apreciar a presente Anteposta de Lei com base nos pareceres solicitados e que deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores até à data de aprovação do presente relatório.

Pareceres:

Até à data da elaboração do presente relatório, deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais os seguintes pareceres, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- Parecer emitido pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – instituir “um regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de apoios sociais nos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo.”

Os apoios sociais a que a iniciativa se refere são os seguintes:

- a) Prestações de Desemprego (cf. disposto no Capítulo II);
- b) Abono de Família (cf. disposto no Capítulo III); e
- c) Rendimento Social de Inserção (cf. disposto no Capítulo IV).

A iniciativa ora em apreciação assenta no seguinte quadro:

- i. “A presença militar norte-americana na Base das Lajes condicionou decisivamente o desenvolvimento da ilha Terceira ao longo de décadas.”
- ii. “A Base das Lajes assumiu uma importância fulcral para a economia dos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, muito para além dos postos de trabalho que criou.”
- iii. “A anunciada extinção de um elevadíssimo número de postos de trabalho diretos de trabalhadores portugueses na Base das Lajes, terá consequências nefastas em todo o mercado de trabalho na ilha Terceira [...]”.

Assim, entende-se que “[...] a busca de alternativas e a reconversão económica da ilha [Terceira] revestem-se, naturalmente, de uma importância prioritária.”

Neste sentido, “[...] pretende-se facilitar o acesso e majorar o valor de diversos apoios sociais, minorando o efeito da redução do poder de compra das famílias, procurando com



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

um esforço de investimento em contraciclo facilitar a recuperação económica e social da ilha.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, abster-se de emitir parecer, tendo os partidos e representações parlamentares com assento na Comissão, reservado o direito de posição para Plenário quanto à Anteproposta de Lei nº 16/X – Programa especial de apoio social para a ilha terceira.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, declarou pronunciar-se favoravelmente quanto à iniciativa e ao relatório.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

<E-MAIL>

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
cfurtado@alra.pt

S/ Ref.

S/ Data

N/ Ref.

Data

6419

Angra do Heroísmo,
2015-07-15

ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 16/X -
"PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO SOCIAL PARA A ILHA TERCEIRA" -
INICIATIVA DO PCP

Em resposta ao ofício 2711, de 2015-07-03, encarrega-me o senhor Presidente da
Câmara de informar V. Ex.ª que esta autarquia nada tem a opor à proposta em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

HELENA MARIA DA ROCHA DA COSTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2241	Proc. n.º 903
Data: 015, 07, 20	N.º 16, X

/HC





PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



Exm^a Senhora
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DOS
ASSUNTOS SOCIAIS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		S-CMPV/2015/1360 150.10.300	13/07/2015

ASSUNTO: Solicitação de parecer escrito sobre a Anteposta de Lei n.º 16/X

Na sequência do pedido de parecer solicitado ao abrigo do vosso ofício n.º 2712, datado de 3 de julho de 2015, sobre a anteposta de Lei n.º 16/X – “Programa Especial de Apoio Social para a Ilha Terceira” – Iniciativa do PCP, cumpre-nos informar V.Ex.ªs que a Câmara Municipal da Praia da Vitória congratula-se com a iniciativa apresentada pelo PCP e subscreve, na íntegra, a argumentação preambular alegada.

No entanto, alertamos que a redação dos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 março, redação esta que se encontra em vigor desde 1 de julho de 2012.

Relativamente ao disposto na proposta de redação do artigo 4.º consideramos que deverá ficar esclarecido se a redução de 10% após 180 dias de concessão, atualmente prevista no Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, se manterá em vigor durante o período de vigência do presente Programa.

O período de concessão das prestações de desemprego referido nos artigos 37.º e 38.º (vide

Na resposta indicar <nossa referência>. Em caso offício tratar só de um assunto.



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



proposta de redação do artigo 5.º) do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, foi alterado por força do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2012.

Por último, propomos que a redação do artigo 6.º seja alterada uma vez que as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, identificam o âmbito material de aplicação do diploma. Os montantes dos abonos estão previstos no artigo 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos

Na resposta indicar <voz ou referência>. Em cada officio tratar só de um assunto.

PR/PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2168	Proc. n.º 103
Data: 01/07/13	N.º 1618